



LEI MUNICIPAL Nº 5157, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP-SM-, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria e dá providências.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, em Santa Maria, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP-SM, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades e organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – associações esportivas, organizações esportivas, ligas esportivas, clubes esportivos e atletas (quando registrado em entidade esportiva), com domicílio no Município de Santa Maria há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º O PROESP-SM será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESP-SM será conduzido na instância pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Município de Esportes e Lazer - SMEL - como Órgão coordenador e operacional;
- II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL - como Órgão deliberativo e fiscalizador;
- III - Secretaria de Município de Finanças – SMF - como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESP-SM.



Parágrafo único. A SMEL ficará responsável pelo suporte operacional para o funcionamento do PROESP-SM.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o PROESP-SM, mediante o financiamento de projetos selecionados, receberá um Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte, que será submetido ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria de Município das Finanças.

Parágrafo único. Somente poderão integrar o PROESP-SM os contribuintes e os beneficiários que apresentarem a situação fiscal regular perante SMF.

Art. 6º De posse do Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria, que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá confirmar junto à SMEL o seu cadastramento como apoiador de esporte no PROESP-SM.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESP-SM deverão apresentar seus projetos conforme os critérios estabelecidos, através de Decreto Municipal.

§ 1º Os projetos recebidos pela SMEL que atendam ao disposto no caput deste artigo, serão encaminhados para deliberação do CMEL, que decidirá quanto à inclusão dos membros no PROESP-SM.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo pode prever até 50% (cinquenta por cento) dos recursos pertinentes, para fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou ajuda de custo a técnicos e/ou assistentes desportivos; sendo no máximo 30% destinado ao fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de no máximo 20% de ajuda de custo a técnicos e/ou assistentes desportivos.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do PROESP-SM em projetos de construção de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 8º A SMEL manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESP-SM, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiários, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º Os beneficiários cadastrados, que tenham seus projetos aprovados no PROESP-SM, conveniarão com a Prefeitura Municipal.

Art. 10. Cumprido o período definido no instrumento de convênio para aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os beneficiários do PROESP-SM deverão apresentar à SMEL a prestação de contas que estará sujeita a análise do fiel cumprimento do objeto proposto no convênio.

Art. 11. Além das sanções penais cabíveis. Os beneficiados que não comprovarem aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerão as sanções penais e administrativas previstas em lei, terão os valores inscritos em dívida ativa da Fazenda Municipal e serão excluídos de qualquer projeto apoiado pelo MUNICÍPIO, por um período de dois anos.



Art. 12. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESP – SM ficará restrita ao ISSQN, ao IPTU e ao ITIVBI, limitado a 30% de cada contribuinte:

§ 1º Em se tratando de ISSQN, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido a partir da emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.

§ 3º Em se tratando de ITIVBI, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido.

§ 4º A redução de 30% (trinta por cento), prevista nos §§§ 1º, 2º e 3º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto para cada contribuinte.

§ 5º O Poder executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo no exercício, o qual não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN, IPTU e ITIVBI, calculados sobre cada imposto, respectivamente.

§ 6º Será limitada a 30% (trinta por cento) de cada contribuinte a participação em todas as formas de incentivo fiscal previstos em Lei no Município.

Art. 13. O valor global do incentivo Fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte.

Art. 14. Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais limitados a até 100% (cem por cento) do valor individualmente investido no PROESP-SM, sendo:

- I. O contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá obter incentivo fiscal de até 100% no IPTU, ISSQN e ITIVBI;
- II. O contribuinte, Pessoa Jurídica, para que tenha direito de inserir publicidade no projeto, deverá comprovar o depósito de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do incentivo na conta do FUNDDEL.

§ 1º O valor referente à contrapartida de que trata o caput deste artigo será depositado na mesma data do pagamento do tributo e será repassado ao projeto juntamente com o valor do incentivo correspondente.

§ 2º O valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao PROESP.

Art. 15. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

Art. 16. O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESP-SM pelos interessados.

Art. 17. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com



o Esporte – Prefeitura de Santa Maria, destinado aos participantes do PROESP-SM, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal